

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

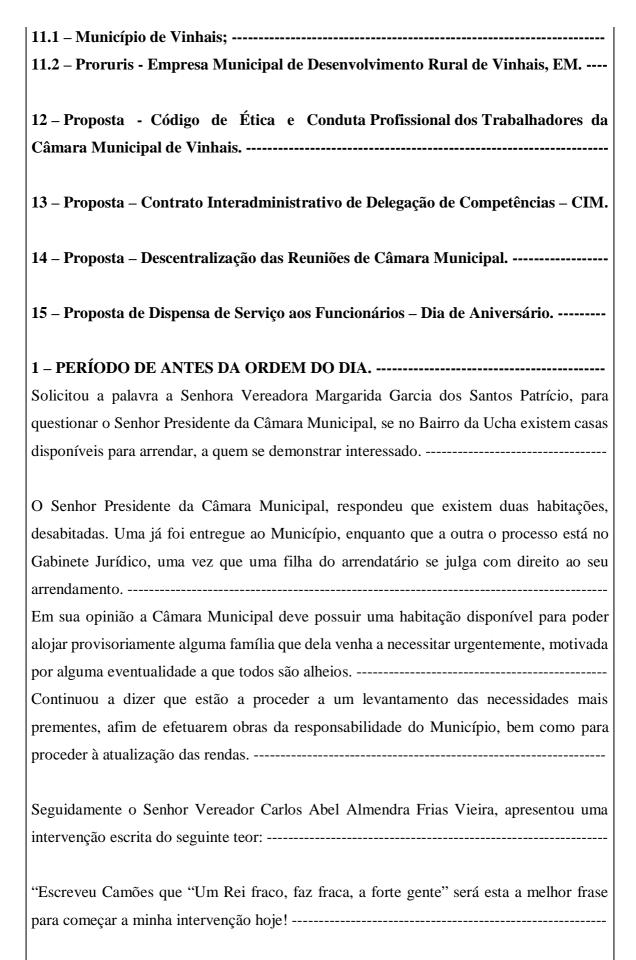
REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2018/04/16	ATA N.º 7/2018
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;	
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas	
Hora de encerramento: Dezanove horas e dez minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Unidade de Einancas	,



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria.
5 – Obras Públicas:
5.1 – Requalificação de Espaço Público/Lavadouro – Centro Histórico de Vinhais
Adjudicação;
5.2 – Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço
Contim a Pinheiro Velho – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra
6 - Concurso Cão de Gado Transmontano e Podengos na XXVI Feira Franca da
Moimenta – Parecer - Ratificar
7 – Apoios:
7.1 – Centro Social Paroquial de Vale das Fontes
8 – Regimento da Câmara Municipal de Vinhais
9 – Transportes Escolares ano letivo de 2018/2019:
9.1 – Aprovação do Plano de Transportes Escolares
10 – Pessoal:
10.1 – 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2018;
10.2 – Proposta de Abertura de Procedimentos Concursais – Lei n.º 112/2017 de 29
de dezembro
11 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e dezassete:







Refiro-me, em específico, à reunião que o executivo manteve, no passado dia 6 de abril, com os funcionários desta autarquia. Resultou de tal reunião um aparente "AVISO", da parte do Senhor Presidente, em relação aos funcionários do município. ------Alegou, nessa reunião, que teria na sua posse, supostas provas do incumprimento disciplinar, inerente às funções, dos trabalhadores do município. Esta acusação, abstrata, sem concretização, representa, para além de uma ameaça vã e generalizada, pendente sobre todos os presentes, a incidência num crime de ocultação e conivência. -----Nestes tempos, não poderemos permitir que se executem técnicas e táticas que roçam a mais abjecta coação organizacional, de ameaça e de assédio laboral mantendo nós silêncio. Esta bancada, exige que o senhor Presidente apresente este órgão as pretensas provas das referidas infrações disciplinares, porque não é através destes "AVISOS" que poderá impor um verdadeiro líder. -----Um líder afirma-se pelas suas ações proativas, de coesão do grupo e no delineamento de estratégias que devem nortear a acção municipal. Mas sobre tudo pela força das suas ideias e pela adesão voluntária e sã por parte dos colaboradores. -----Não compactuamos com posturas com tiques claramente autocráticos, impróprios de uma democracia madura e adulta, que consubstanciam uma forma errada, a nosso ver, estar na vida social e na vida política. ------Gostaria, por último, de olhos nos olhos, lhe dizer, senhor Presidente, que se não apresentar e senão abrir os procedimentos que retractou, naquela reunião, estará a fazer de "Rei Fraco", que atira para o ar, determinadas abstracções genéricas, sem concretizar e sem tirar as devidas consequências daquilo que se diz, o que fará "Fraca a Forte Gente". ------Mais, não vamos tolerar, que volte a ocorrer uma reunião como aquela que ocorreu na sexta-feira, dia 6 de abril! É demasiado mau! Caso tal volte a ocorrer iremos participar tal situação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Ministério Público. -----Fixe, Sr. Presidente, um verdadeiro líder não precisa da ameaça, da coacção e do assédio profissional para se impor enquanto líder. Porque só recorre a estes meios quem demonstra uma manifesta e total inaptidão para o cargo." ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou o Senhor Vereador que, uma vez que a sua intervenção revestiu a forma escrita, a resposta à mesma também iria revestir a mesma forma. Nada tinha feito de ilegal, estava de consciência tranquila, razão pela qual podia participar a quem entendesse. ------



Continuou a dizer que era o que mais faltava, o Presidente da Câmara não poder reunir com os trabalhadores municipais. Não tinha ameaçado ninguém com processos disciplinares, apenas os tinha chamado à atenção para o cumprimento dos deveres a que estão obrigados. As atitudes ficam com quem as toma, no entanto e como é do conhecimento dos Senhores Vereadores a maioria dos trabalhadores são cumpridores dos seus deveres, mas existe uma minoria que por vezes não cumpre, e a reunião foi dirigida a esses. Terminou dizendo que não é por "ameaças" da oposição que vai deixar de fazer aquilo que deve ser feito. ------

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, opinou que não estava em causa a reunião, possivelmente teria sido o tom e atitude, deviam fazer estas reuniões para dizer o que estava bem e o que estava mal, não estavam contra essas reuniões. -------



O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, questionou os restantes Vereadores se nos locais onde prestam serviço abandonam o local de trabalho sem o comunicar à respetiva chefia. Tinha sido esse o assunto discutido na reunião. ------A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício opinou que possivelmente teriam sido os que cumprem que teriam ficado melindrados, teria sido melhor chamar os que não cumprem e repreendê-los. ------O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se tinha ou não na sua posse diversas fotografias e um conjunto de documentos que permitissem a instauração de procedimento disciplinar. Alertou para o facto de a IGF ter mandado instaurar cerca de vinte processos por assédio laboral. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou que, não é por alguns trabalhadores ter ido apresentar queixinhas que não vai exercer as suas competências e os seus direitos. Não era por lhe dizer que ia apresentar queixa à IGF, que o intimida e o impede de fazer aquilo que tem de fazer. Aquilo que tinha dito foi que havia alguns trabalhadores que não cumpriam os deveres e que estavam obrigados e que não iria efetuar mais reuniões relativamente aos assuntos ali tratados. Não tinha ameaçado ninguém, apenas tinha deixado um aviso. -----ORDEM DO DIA 2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que na sua intervenção, inscrita na página dois da ata, não tinha dito que tinha sido anunciado apenas que era público. ------Na página três, terceiro parágrafo, tinha questionado se já existia alguma resposta acerca da titularidade da ponte, e não consta da ata. -----Relativamente à primeira correção, o Secretário da reunião, solicitou a palavra e informou

Ata n.º 7/2018 de 16 de abril

o Senhor Vereador que a palavra "anunciado" tinha sido proferida pelo Senhor Vereador.



Não havendo mais intervenções, a ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. ------4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia treze do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, que acusa os seguintes saldos:-----5 – OBRAS PÚBLICAS: -----5.1 – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO/LAVADOURO – CENTRO HISTÓRICO DE VINHAIS ADJUDICAÇÃO. -----Foi presente o relatório final, referente à empreitada de "Requalificação do Espaço Público/Lavadouro – Centro Histórico de Vinhais", no qual propõe a sua adjudicação à empresa "António Aníbal Martins", pelo montante de trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos (31.597,88 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final do júri do procedimento e adjudicar a empreitada em causa, à empresa "António Aníbal Martins", pelo montante de trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos (31.597,88 €), acrescido de IVA à taxa legal



5.2 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 509 DE SEIXAS AO PINHEIRO NOVO – TROÇO CONTIM A PINHEIRO VELHO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----Foi presente, para aprovação, o plano de segurança e saúde em fase de obra referente à empreitada de "Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo -Troço entre Contim e Pinheiro Velho", o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, Marco Bruno Correia Borges. -----Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de "Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço entre Contim e Pinheiro Velho". -----6 - CONCURSO CÃO DE GADO TRANSMONTANO E PODENGOS NA XXVI FEIRA FRANCA DA MOIMENTA – PARECER - RATIFICAR. -----Foi presente um requerimento oriundo da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita que lhe seja emitido nos termos do art.º 4.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, parecer para a realização do Concurso do Cão de Gado Transmontano e Concurso de Cães de Raça Podengo, integrados na XXVI Feira Franca da Moimenta. -----Relativamente a este assunto, a médica veterinária municipal, emitiu um parecer favorável. Encontra-se exarado no referido parecer um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----"No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, concedo parecer favorável à realização dos referidos concursos. ------Remeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificar. ------

Comunique-se à respetiva Junta de Freguesia." ------

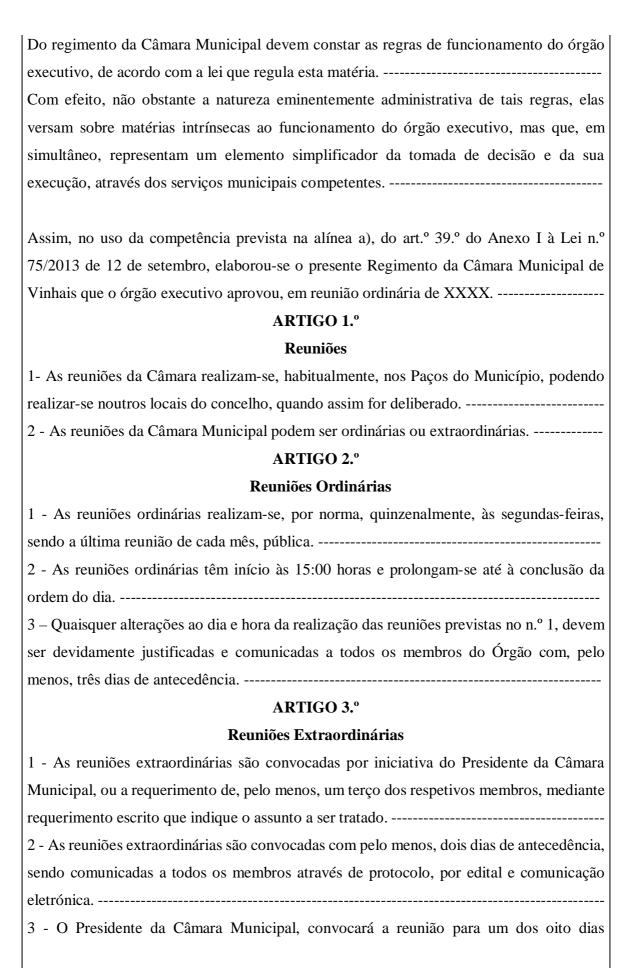


Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara
Municipal.
7 – APOIOS:
7.1 – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VALE DAS FONTES
Solicitou, por escrito, a Direção do Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes, a
concessão de um apoio financeiro, destinado a comparticipar as despesas de funcionamento
daquele Centro, uma vez que que se debatem com graves problemas financeiros
Solicitando parecer ao Setor de Ação Social Municipal, a técnica superior do Serviço
Social, Maria Glória Pires Cruz Veleda, emitiu um do seguinte teor:
"O Centro Social Paroquial de Vale das Fontes, solicitou apoio financeiro a esta Entidade,
uma vez que, enfrenta problemas financeiros para fazer face às despesas de funcionamento,
segundo informações dadas pela supracitada Entidade que se transcrevem de seguida "O
Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes presta apoio domiciliário a 28 utentes. Os
serviços fornecidos são: Alimentação, Higiene Pessoal, Higiene Habitacional, Tratamento
de Roupa e Acompanhamento ao exterior, nas seguintes localidade: Vale das Fontes,
Nuzedo de Baixo e Rebordelo
Atualmente são 17, os clientes abrangidos pelo acordo de cooperação celebrado com o
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança social de Bragança, sendo feita à nossa
Instituição a comparticipação mensal no valor de 4.333,30 Euros
Face aos recursos humanos existentes no Centro, contamos com 6 funcionárias para as
funções, sendo que 1 delas se encontra com atestado de incapacidade para o trabalho
Após a análise de documentos contabilísticos referentes ao ano de 2016, verificou-se um
resultado líquido do exercício, negativo no valor de 1.819,76 Euros. Não obstante,
percecionasse uma diminuição dos serviços prestados à população idosa com a incidência
do aumento da mortalidade. A mobilidade reduzida das pessoas e as condições
habitacionais também são preponderantes na mudança para outras Instituições de apoio,
com a valência ERPI



De relevar também, que recentemente tivemos um acidente com o veículo da Instituição e
uma avaria com um eletrodoméstico, estragos que se traduziram em custos avultados nas
suas reparações, provocando uma fragilidade económica na instituição
Com isto, face às despesas que a Instituição tem e com a diminuição de receita mensal, foi
pedida uma ajuda financeira à Camara Municipal de Vinhais, para que possa ser concedido
um valor ao Centro, com o intuito de auxiliar nas despesas inerentes à manutenção do
equipamento e para que seja possível continuar a laborar com qualidade e assegurar a
satisfação dos nossos utentes face às suas necessidades
Considerando, o atrás referido pela Entidade, e tendo em conta que o serviço prestado aos
vinte e oito clientes é indispensável para lhes garantir qualidade de vida, a Câmara
Municipal, na medida da sua disponibilidade financeira deverá ajudar o Centro Social e
Paroquial de Vale das Fontes."
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea
u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações
introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, atribuir, um apoio monetário no valor de
dez mil euros (10.000,00 €), destinado a comparticipar as despesas de funcionamento
daquele Centro
8 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS
Foi presente a proposta de Regimento da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte:
"O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo um instrumento
normativo essencial para regular o respetivo funcionamento, tornando-se um meio
facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere, assegurando a
transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma democracia
ativa
Neste sentido, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de
funcionamento, elaborar e aprovar o regimento, ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º
39.° do Anexo I à Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal







subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo. -----4 - Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais. -----ARTIGO 4.º Presidência do Órgão 1 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. 2 - O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----4 - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. -----ARTIGO 5.º Períodos 1 – Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado Ordem do Dia. ------2 – Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando o Órgão apenas sobre as matérias para qual as mesmas foram convocadas. -----ARTIGO 6.º Período de Antes Ordem do Dia 1 - Nas reuniões ordinárias haverá um período de "antes da ordem do dia", com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais e interesse autárquico. -----2 - O período "antes da ordem do dia" será distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para exercerem o seu direito de intervenção. -----3 - O tempo de intervenção referido no n.º 2 deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação e esclarecimentos. -----



ARTIGO 7.º

Período da Ordem do Dia
1 – O período da Ordem do Dia de cada reunião é estabelecido pelo Presidente do órgão e
deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam
competência da Câmara Municipal e apresentados com a antecedência de:
a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;
b) Oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária
2 - A Ordem do Dia de cada reunião, bem como os documentos constantes, da mesma,
serão distribuídos aos Senhores Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis
antes da reunião
3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
ARTIGO 8.°
Documentos para agendar
1 - Os documentos destinados à reunião devem ser entregues ao secretariado da reunião em
exemplar único e fazer-se acompanhar apenas das cópias estritamente necessárias que
permitam a tomada de decisão
2 - Justificando-se o envio dos processos, estes serão disponibilizados em original para
consulta em local próprio para o efeito, sem prejuízo de serem fotocopiados os elementos
considerados suficientes para informar a tomada de decisão
ARTIGO 9.°
Quórum
1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do
número legal dos seus membros.
2 - Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a
maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum
3 - Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da
Câmara Municipal, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a
mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei
ARTIGO 10.º
Formas de Votação
$\boldsymbol{1}$ - As deliberações são tomadas por votação normal, não contando as abstenções para o
apuramento da maioria
2 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de



qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara
deliberará sobre a forma de votação
3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é
feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido
4 - O Presidente vota em último lugar
5 - Qualquer membro da Câmara Municipal pode propor que a votação se faça por
escrutínio secreto
6 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que
se encontrem ou se considerem impedidos
ARTIGO 11.º
Empate na votação
1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação
se tiver efetuado por escrutínio secreto
2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova
votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte,
procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
ARTIGO 12.º
Declaração de Voto
1 – Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as
quais devem ser apresentadas por escrito ou ditado oralmente
2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre
acompanhadas das declarações de voto apresentadas
3 - O registo na ata do voto de vencido através da declaração de voto, exclui o eleito da
responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação
ARTIGO 13.º
Pedidos de Esclarecimentos e Defesa da Honra
1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que
os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição
2 - A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se
seguirá resposta sobre a matéria em dúvida
3 - Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas
expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra
por tempo não superior a 3 minutos



4 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não
superior a 3 minutos
5 - A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um
protesto, por tempo não superior a 3 minutos
6 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas
ARTIGO 14.º
Atas
1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial
nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros
presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma
e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado
para o efeito e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião
ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara
Municipal e por quem as lavrou
3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta,
no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes,
sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara Municipal e por quem as
lavrou.
4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as
respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores
5 - A pedido dos interessados podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das
atas das reuniões, após a sua aprovação
$6-\acute{\rm E}$ vedado a qualquer membro da Câmara Municipal publicitar qualquer assunto que
tiver sido votado na respetiva reunião, antes da aprovação da ata, a não ser que tenha sido
aprovado em minuta
ARTIGO 15.º
Reuniões Públicas
1 - A última reunião de cada mês é pública
2 - Nas reuniões públicas, após o encerramento do período da ordem do dia, é reservado
um período de 60 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os
esclarecimentos solicitados, ou eventualmente na reunião seguinte



3 - Os munícipes interessados em participar devem proceder à sua inscrição prévia, até dois
dias úteis anteriores à reunião
4 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve
resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público
5 - As intervenções do público são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal ordenadas
pela ordem de inscrição, dispondo no máximo cinco minutos cada
6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e
aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob
pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
7 - Nas reuniões do órgão executivo não é permitido o uso de dispositivos móveis,
mormente a possibilidade de proceder à sua gravação, integral ou parcial, devendo os
respetivos membros e público em geral, desligar os dispositivos no início da sessão, salvo
caso de força maior.
ARTIGO 16.º
Faltas e Substituições
1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou nos cinco dias uteis
seguintes àquela em que se verificarem
2 - Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências
por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente
da Câmara Municipal, com a antecedência de três dias úteis à data da reunião, na qual são
indicados os respetivos início e fim
3 - Não poderão ser substituídos os Vereadores que não justifiquem as suas faltas e
solicitem ao Presidente da Câmara Municipal a respetiva substituição, após o prazo
indicado no ponto 2
ARTIGO 17.º
Impedimentos e suspeições
1 - Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo,
em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vinhais, nos casos
previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo
2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.°,
71.° e 72.° do Código do Procedimento Administrativo



ARTIGO 18.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à aprovação da respetiva ata, no sítio do internet ou no boletim municipal da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, e no Diário da República, quando a lei expressamente o determine.

ARTIGO 19.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos na sua atual redação. ------

ARTIGO 20.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor, lo	ogo após a sua	aprovação en	n Reunião	do Órgão
Executivo."				

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para apresentar uma intervenção do teor seguinte: -----

"No que concerne a este ponto da ordem de trabalho é importante referir o seguinte: ----Foi apresentada a este órgão uma proposta de regimento por parte dos vereadores da
Coligação "É Tempo de Mudar", na primeira reunião de março de 2018. Naquela data essa
proposta foi retirada para possibilitar a apresentação de uma proposta conjunta e para
colmatar erros legais que teriam sido detetados pelos serviços jurídicos. -----Para nosso espanto, somos hoje confrontados com um regulamento sem que tivéssemos
sido previamente consultados, negando assim, o acordo aqui firmado aquando da retirada



- Esta situação impediria ao público de abordar assuntos tratados na própria reunião e eventualmente aprovados na mesma. ------
- Em comparação com o regimento da Assembleia Municipal, nem o Sr. Presidente nem o público fazem pré-marcações das intervenções que fazem, como não dão conhecimento prévio. ------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu em relação à intervenção do Senhor Vereador que a proposta lhe tinha sido enviada, e desconhecia que tivessem enviado algum contributo para a sua melhoria. No tocante às intervenções do público disse que, nem os



Senhores Vereadores, nem o próprio Presidente da Câmara são obrigados a conhecer tudo
razão pela qual e atendendo a que, quando alguém do público vem apresentar alguma
questão, gosta de ser devidamente esclarecido, a intenção é esclarecer convenientemente
quem tem dúvidas e gosta de ser esclarecido
Relativamente à publicidade dos assuntos, é de opinião que os mesmos só devem ser
publicitados após a sua aprovação em ata
O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou que tinha constatado que
se tinham esquecido do combinado, não iriam cair mais nessa
Quanto à questão da publicidade dos assuntos, acha que pretendem silenciar a oposição
não existiam reuniões secretas
Relativamente às inscrições do público, este, não se encontra em condições de ter
conhecimentos dos assuntos que vão ser discutidos na reunião e se pretenderem
esclarecimentos sobre os mesmos, não poderem intervir. Achava o Senhor Presidente da
Câmara um democrata mas estava a mudar de opinião
O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que se o público pretender questionar
sobre os assuntos discutidos na reunião, assiste-lhe o direito de questionar na reunião
pública seguinte, tanto mais que não pode intervir na discussão dos mesmos nem alterar o
sentido de votação
Por vezes nas reuniões públicas encontram-se pessoas que vêm com objetivos de esclarecen
determinados assuntos, enquanto outras os objetivos são bem diferentes. Não existe nada
de secreto, tanto mais que após a sua aprovação os assuntos são tornados públicos por
edital
A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, opinou que estavam a falar de
resumos que fazem daquilo que se passava nas reuniões
Em algum tinha sido dito alguma mentira ou que não estivesse de acordo com a ata
O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que é uma questão de ética, nunca
tinham alegado que tinham mentido ou que tivessem ido contra as atas



Não havendo mais intervenções, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação "É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP", aprovar a proposta do Regimento da Câmara Municipal de Vinhais.

9 – TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO DE 2018/2019: -----9.1 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES. -----Foi presente o plano de transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezoito/dois mil e dezanove, previamente enviado aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, detentor do pelouro da cultura, informou os Senhores Vereadores que o plano já tinha sido presente ao Conselho Municipal de Educação e tinha merecido parecer favorável dos parceiros. ------Após análise e discussão do documento em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta aprová-lo. -----10 - PESSOAL: -----10.1 – 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2018. -----Foi presente a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Vinhais para o ano de dois mil e dezoito, previamente enviado aos Senhores Vereadores por fotocópia. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que a alteração ao mapa de pessoal se destina a criar dois lugares de assistentes operacionais, um lugar de encarregado geral e dois lugares de encarregados. -----Após a sua discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação "É TEMPO DE MUDAR -

PPD/PSD.CDS-PP", aprovar a segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de

Vinhais para o ano de dois mil e dezoito e submetê-la à aprovação da Assembleia



Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
10.2 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS – LEI
N.º 112/2017 DE 29 DE DEZEMBRO
Foi presente a proposta de abertura dos procedimentos concursais, referentes à
Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29
de dezembro, do teor seguinte:
"Considerando que:
1) O Município de Vinhais cumpriu, em prazo, a comunicação à Direção Geral da
Administração Local (DGAL) da existência de vínculos precários, nos termos da
Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, de 28 de fevereiro;
2) Por deliberação do órgão executivo, tomada na reunião de 31 de janeiro de 2018,
foram reconhecidas as necessidades permanentes dos serviços, correspondentes a
25 postos de trabalho sem o vínculo jurídico adequado, nos termos do art.3º da Lei
nº 112/2017, de 29 de dezembro;
3) Em 27 de fevereiro de 2018, a Assembleia Municipal aprovou a alteração ao Mapa
de Pessoal, tendo em conta o reconhecimento das necessidades destes vínculos
precários, cumprindo-se o art.º 6, nº 2 da PREVAP;
4) Os procedimentos concursais para regularização extraordinária dos vínculos
precários, se regem pela Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e
republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 06 de abril, atendendo ao nº 1 do artigo
10° do PREVAP
No cumprimento das competências previstas na alínea d), nº 2 do artigo 35 da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, se delibere autorizar a abertura de procedimento concursal,
em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para os seguintes postos de
trabalho:



MAPA I Trabalhadores que se enquadram no âmbito dos Pressupostos legais previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.ºda Lei 112/2017, de 29/12

SERVIÇOS	CATEGORIA	ÁREA	N.º de LUGARES
Núcleo de Contabilidade	Técnico Superior	Economia	1
Gabinete de Assessoria Técnica de Desenvolvimento Económico (GATDEL)	Técnico Superior	Ciências da Comunicação	2
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Educadora Social	1
Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística (DCTML)	Técnico Superior	Engenharia Civil	2
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Fisioterapia	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Línguas para relações Internacionais	1
Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística (DCTML)	Técnico Superior	Reabilitação e Acessibilidades	1
Divisão de Ordenamento administração do Território e Serviços Urbanos (DOATSU)	Técnico Superior	Engenharia Eletrotécnica	1

MAPA II Trabalhadores que se enquadram no âmbito dos Pressupostos legais previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.ºda Lei 112/2017, de 29/12

SERVIÇOS	CATEGORIA	ÁREA	N.º de
			LUGARES
Divisão de Educação e	Técnico Superior	Serviço Social	1
Desenvolvimento Social e			
Cultural (DEDSC)			
Divisão de Educação e	Técnico Superior	Professores do	2
Desenvolvimento Social e		Ensino Básico	
Cultural (DEDSC)			



Núcleo de Contabilidade	Assistente Técnico	Contabilidade e	1
(UAGF)	Assistence recined	Aprovisionamento	1
Divisão de Ordenamento	Assistente Técnico	Higiene e	1
administração do		Segurança	
Território e Serviços			
Urbanos (DOATSU)			
Gabinete de Apoio	Assistente	Motorista	1
Pessoal (GAP)	Operacional		
Divisão de Educação e	Assistente	Apoio	3
Desenvolvimento Social e	Operacional	Administrativo	
Cultural (DEDSC)			
Unidade de Administração	Assistente	Apoio	2
Geral e Finanças (UAGF)	Operacional	Administrativo	
Núcleo de Administração			
Geral			
Unidade de Mobilidade e	Assistente	Serviços Gerais	1
Administração Direta	Operacional		
(UMLAD)			
Unidade de Mobilidade e	Assistente	Obras	1
Administração Direta	Operacional		
(UMLAD)			4
Divisão de Educação e	Assistente	Apoio Instalações	1
Desenvolvimento Social e	Operacional	Desportivas	
Cultural (DEDSC)	A •	A ' E 1	1
Divisão de Educação e	Assistente	Apoio Escolar	1
Desenvolvimento Social e	Operacional		
Cultural (DEDSC)			

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita e autorizar a abertura dos procedimentos concursais, para Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, solicitou a palavra para apresentar
uma intervenção escrita do seguinte teor:
"As contas trazidas a aprovação, desta Câmara Municipal, são o protótipo claro e o
exemplo mais paradigmático do quão longe pode ir um poder político (sem limites) em
período eleitoral
Em concreto, verificamos uma total irracionalidade de gastos que conduzem a que as
receitas sejam inferiores às despesas em mais de 1 milhão e meio de euros. Saliente-se que,
em nenhum momento, esta realidade contabilística faz sentido, na medida em que
representa a constituição de encargos para os anos vindouros
Outro aspeto a relevar está relacionado com a disparidade de valores entre os gastos
correntes e os gastos da capital. A proporção de uma grandeza sobre outra resultam num
claro e manifesto menosprezo do longo prazo, face ao curto prazo, o que resulta num total
abandono da estratégia que deve nortear as instituições e os decisores políticos
Por todos estes motivos, iremos abster-nos em relação às contas de 2017."
O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata que considera que o relatório
apresentado demonstra uma gestão rigorosa e considera que foi salvaguardada a questão
financeira do Município
Após os esclarecimentos prestados às dúvidas suscitadas, foi deliberado, por maioria e em
minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação
"É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP", aprovar os documentos de Prestação de
Contas e Relatório de Gestão, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e
se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal
forem solicitados, à exceção dos subsídios obtidos (23), ativos de rendimento fixo (24) e
ativos de rendimento variável (25), por não registarem movimentos:
1 – Balanço;
2 – Demonstração de resultados;
3 – Plano Plurianual de Investimentos;
4 – Orçamento (resumo);
5 – Orçamento;
6 – Controlo Orçamental da Despesa;
7 – Controlo Orçamental da Receita;



8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento;
9 – Fluxos de caixa;
10 – Contas de Ordem;
11 – Operações de Tesouraria;
12 – Caracterização da entidade;
13 – Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados;
14 – Modificações do Orçamento – Receita;
15 - Modificações do Orçamento – Despesa;
16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos;
17 – Contratação administrativa – situação dos contratos;
18 – Transferências correntes – despesa;
19 – Transferências capital – despesa;
$20-Subsídios\ concedidos;$
21 – Transferências correntes – receita;
22 – Transferências de capital – receita;
26 – Empréstimos;
27 – Outras dívidas a terceiros,
28 – Relatório de Gestão;
31 – Norma de controlo interno;
32 – Resumo diário de tesouraria;
33 – Síntese das reconciliações bancárias;
34 – Mapas de fundos de maneio;
35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais;
36 – Relação de acumulação de funções;
37 – Relação nominal de responsáveis;
38 – Relatório do Revisor de Contas
Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão
Deliberativo, nos termos da alínea I), do n.º 2, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de
12 de setembro



11.2 – PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DE VINHAIS, EM. ------Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e dezassete, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. ------O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, referiu-se ao ponto seis da certificação de contas emitida pelo Revisor de Contas, e questionou a que se refere esta chamada de atenção. -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que no ano de dois mil e onze a Empresa Municipal ainda não se encontrava credenciada para ministrar formação profissional, a qual teve que ser prestada pela ANCSUB e para a qual foram efetuadas as respetivas transferências, era apenas uma questão administrativa. ------O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, questionou a que se referiam as receitas provenientes da consultoria e as despesas com os órgãos sociais. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as receitas provenientes da consultoria diz respeito a serviços prestados pela empresa. Quanto às despesas referem-se às remunerações do Conselho da Administração. -----O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, salientou o vasto curriculum da empresa que passa pelo balção do agricultor, formação profissional e projetos, piquete veterinário, Haccp/PestControl, concursos de gado, chegas de touros e membro de diversas organizações. -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal opinou que a agricultura é o setor mais importante do Concelho e esta empresa para além de outras Associações como é o caso da ANCSUB e da OPP, tem desempenhado um papel preponderante no seu desenvolvimento.



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, ditou para a ata a seguinte intervenção: -----

"Na apreciação que fazemos relativamente às contas da Empresa Municipal, incumbe referir que os Vereadores da Coligação "É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP", se abstém na medida em que têm fortes reservas políticas sobre a sustentabilidade económica financeira futura desta empresa. Como prova, refira-se que as receitas próprias da Empresa somam a importância de trezentos e sete mil quatrocentos e setenta e seis euros (307.476,00 €), o que são muito inferiores aos valores das remunerações que perfazem trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e sete euros (396.477,00 €). Mais, se somarem o valor do contrato programa do Município com a Empresa no valor de duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) com o valor do contrato da prestação de serviços, também com a Empresa Municipal de sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta mil seiscentos e oitenta euros (64.680,00 €), vemos que soma trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta euros (374.680,00 €), o que perfaz 50,50% do valor da receita total da empresa. Era esta a situação que os preocupava e que exige, por parte dos decisores políticos uma análise cuidada, não estando em causa a Empresa e os seus trabalhadores. Não podiam de deixar menosprezar a sua preocupação pelo futuro desta importante organização para o desenvolvimento económico do Concelho. Há que pensar, o bem do futuro, na sustentabilidade desta empresa. Era esta a justificação do nosso voto." ------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata o seguinte: ------



12 – PROPOSTA - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----Foi presente a proposta do Código de Ética e Conduta Profissional dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o presente documento é a compilação dos direitos e deveres dos trabalhadores, decorrentes da própria Lei. -----O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes comentou que em alguns artigos da proposta se faz menção a trabalhadores enquanto que em outros já se mencionam trabalhadores e colaboradores, qual a diferença. ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que eticamente todos têm que cumprir. -----O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, apresentou uma intervenção escrita do seguinte teor: -----"Em relação a este ponto da ordem de trabalhos, após contacto com representantes das estruturas sindicais e das organizações representativas dos trabalhadores fomos informados que não foi feita qualquer audição prévia a essas organizações. Esta situação trunca desde logo qualquer discussão deste assunto, porquanto estamos a ultrapassar o princípio de legalidade que deve enquadrar estas propostas. -----Existem até, algumas partes do documento, que entram em conflito com os códigos de Deontologia e Ética profissional para trabalhadores que desempenham atos profissionais (engenheiros, engenheiros técnicos, arquitetos, outros). Também, neste caso, seria recomendável informar e auscultar previamente as organizações profissionais (ordens profissionais), porquanto lhes pertence a eles, legalmente, a regulação destas matérias. ----Em nosso entender trata-se de um documento desnecessário, que virá trazer mais confusão e sobreposição em relação aos estatutos e regulamentos já existentes (estatuto disciplinar da função pública, código do procedimento administrativo, regulamento interno, norma de controlo interno ...). Refira-se que já alertamos para o extremo irrealismo da norma de



controlo interno, que data já do ano de 2003, sem ter sido alvo de qualquer alteração. Outro
caso, é o Plano de Prevenção de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, que
desde 2009 não teve qualquer alteração. Estes dois documentos são os verdadeiros pilares
da organização ética
$\acute{\rm E}$ com manifesto espanto que vemos uma proposta com este tipo de intenção. Uma intenção
claramente condicionadora do papel dos funcionários, restritiva de direitos, apenas tendo o
intuito, de uma forma ardilosa, promover um ambiente organizacional de coacção, ameaça
e de assédio laboral. Não poderemos nunca, sob pena de permitirmos restrição de direitos
democráticos, votar favoravelmente este tipo de regulamentos
Desta forma, existindo preterição de formalidades essenciais e duplicação normativa, não
poderemos em consciência votar favoravelmente este documento."
O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata o seguinte:
"Em relação a este ponto da Ordem do Dia e tendo em atenção algumas dúvidas que
surgiram, proponho a retirada deste ponto da Ordem do Dia. No entanto esta tomada de
posição tem a ver com essas dúvidas e não com a intervenção que anteriormente foi feita
pelo Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira. Isto porque, aquilo que se
pretende com este código não é nunca, uma ameaça aos trabalhadores bem antes pelo
contrário, que é evitar qualquer situação que os possa prejudicar. Este Executivo tudo fará
para ajudar os trabalhadores, porque só assim é possível ajudar os munícipes."
O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, declarou que os colegas da oposição
estavam desorientados. Quando defendem que se devia trabalhar para termos um elevado
nível de transparência, vem dizer que este documento é desnecessário, desconhecendo
assim que o código de ética é um dos itens mais pontuados a nível da transparência, razão
pela qual os desafiava a aprovarem a presente proposta
Acrescentou que, no local onde o Senhor Vereador trabalha também existe um Código de
Conduta ética, não entende porque acha que este documento era desnecessário
Após discussão do assunto foi decidido retirar o assunto da Ordem do Dia



13 – PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS – CIM
Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do
seguinte teor:
"A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de
Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representa uma profunda alteração do modelo
institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros e do
quadro legal de organização, concretizando uma descentralização administrativa de
competências através da criação da figura das autoridades de transportes de âmbito local.
Este regime consagra o planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização,
investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de
transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas
guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
É neste contexto que passa a caber aos municípios e à Comunidade Intermunicipal das
Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), a competência na organização dos sistemas
públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e regional, respetivamente,
assumindo o papel de autoridades de transportes
Estas planeiam e coordenam os serviços públicos de transporte de passageiros da sua
competência, por forma a promover a equidade de tratamento e de oportunidades dos
cidadãos no acesso aos transportes, contribuindo para a coesão económica, social e
territorial
Nos termos dos artigos 6.°, n.º 2 e 10 do RJSPTP, em conjugação com os artigos 116.º a
$123.^{\circ}$ e $128.^{\circ}$ a $130.^{\circ}$ da Lei n.° $75/2013,$ de 12 de setembro, na sua atual redação, os
municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de
contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos
de transporte de passageiros municipais
A celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte
de passageiros, promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de
transporte de passageiros, bem como a universalidade de acesso, a qualidade dos serviços,
o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal
Face ao exposto, proponho:



- A celebração e, consequente aprovação, do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Vinhais e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, conforme minuta anexa, dado que o Município de Vinhais não dispõe, atualmente, de recursos técnicos e humanos, que possibilitem uma implementação célere e eficaz, deste novo regime jurídico. É neste sentido, que o Município de Vinhais, à semelhança, da atuação dos municípios de Alfândega, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor e Vimioso, pretende delegar na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, ficando esta responsável pela gestão dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais.

Acompanhava esta proposta a minuta do Contrato Interad	ministrativo de Delegação d
Competências, cujo teor é o seguinte:	
"ENTRE:	
ENTRE:	

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES,

e-----

O **MUNICÍPIO DE VINHAIS**, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede em Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, que intervém, neste ato em cumprimento



da Deliberação da Assembleia Municipal de xx de xxxxxxxx de 2018, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25°, n.° 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designado como Segundo Outorgante, -----E considerando que: -----A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;----B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----C) A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área D) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.°, n.° 2 e 10.° do RJSPTP e nos artigos 116.° a 123.° e 128.° a 130.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;-----E) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;-----F) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.°, n.° 2, e 10.° do RJSPTP e nos artigos 116.° a 123.° e 128.° a 130.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Vinhais na
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, relacionadas com o sistema de
mobilidade e serviço público de transporte de passageiros
2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:
a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento
financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de
passageiros

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes
princípios:
a) Igualdade;
b) Não discriminação;



c) Trabalho digno e salário justo;
d) Estabilidade;
e) Prossecução do interesse público;
f) Continuidade da prestação do serviço público;
g) Necessidade e suficiência dos recursos
Capítulo II
Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros
Secção I
Planeamento do serviço público de transporte de passageiros
Cláusula 5.ª
Planeamento do serviço público de transporte de passageiros
1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço
público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização,
planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de
transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço
público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação
dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de
transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados
através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área
geográfica da sua competência
3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem
ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos
no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP
Cláusula 6.ª
Inquéritos à mobilidade
O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público
de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de
inquéritos à mobilidade.



Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -------
- 2 As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. ------

Secção II

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

Cláusula 9.ª

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro.



Cláusula 10.ª

Obrigações de serviço público

a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP. -----

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Cláusula 11.ª

aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações

Secção III

Investimento e financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Lei 75/2013, de 9 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. ------



2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.------

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiro bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes. ------2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros. 3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante, nos termos de acordo específico entre o município e a Comunidade Intermunicipal. -----4 - O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes. -----5 - A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da Primeira Outorgante.----



Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

Secção IV

Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª

Regimes tarifários

- 2 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.-----
- 3 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude i n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 4 A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes. ------



Capítulo III

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

Cláusula 18.ª

Incumprimento e sanções contratuais

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previsto no artigo 44.ª do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma. ------
- 2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.----

Capítulo IV

Compromisso institucional

Secção I

Cooperação institucional

Cláusula 19.ª

Deveres e informação

1 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.



2 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ------Cláusula 20.ª Cooperação institucional 1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7^a. ------2 - O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada. ------3 - O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.-----4 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Segundo Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço. -----5 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração. -----

Cláusula 21.ª

para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.-----

6 - Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após

notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer

Comunicações

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto: ------



a) Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes; Endereço: Rua Visconde da
Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança; e-mail: geral@cim-ttm.pt
b) Município de Vinhais; Endereço: Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais; e-mail:
geral@cm-vinhais.pt
2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes
comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração
Secção II
Unidades Técnicas de Gestão
Cláusula 22ª
Unidades Técnicas de Gestão
Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a
coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da
Primeira Outorgante e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante
acordo escrito estabelecido entre o órgão competente do município ou municípios
envolvidos e o órgão deliberativo da Primeira Outorgante
Cláusula 23ª
Composição e funcionamento das UTG
1 - As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente
ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela Primeira Outorgante,
pertencente também ao respetivo órgão executivo
2 - O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu
funcionamento
3 - O acordo supra referido definirá as situações em que a consulta prévia da Primeira
Outorgante às UTG será obrigatória, assim como os casos em que os seus pareceres serão,
além de obrigatórios, vinculativos.
Constants V
Capítulo V Modificação e extinção do Contrato Interedministrativo
Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo Cláusula 24º
Alterações ao Contrato Interadministrativo
1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua
alteração, nomeadamente:
anoração, nomeadamente.





Cláusula 27^a

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 28^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 29^a

Vigência do Contrato

- 1 O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 2 O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses
- após a referida instalação.-----

Cláusula 30^a

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P..

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu a proposta e informou que este processo é complexo e o Município não possui meios materiais e humanos capazes de levar a efeito os procedimentos necessários. ------



"Os vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar" consideram que a participação cívica e política é um imperativo que deve ser prosseguido pelos detentores de cargos políticos de representação. -----

Ora, considerando que a aproximação geográfica das tomadas de decisão à população é um fator importantíssimo para promover a sã participação cívica e a clareza das tomadas de



decisão politica
Considerando que a grande maioria dos municípios portugueses têm já implementado
medidas tendentes a essa participação cívica ativa
Assim, propomos, ao abrigo dos normativos legais, que a Câmara Municipal delibere no
sentido de realizar mensalmente Reuniões Públicas de Câmara Descentralizadas nas várias
freguesias do concelho, visando contribuir assim para a promoção da participação e
intervenção cívica dos munícipes nas reuniões deste órgão autárquico."
Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dizer que a discussão
desta proposta não faz sentido uma vez que o seu objeto já se encontra previsto no
Regimento da Câmara Municipal que foi aprovado
O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou-o que se pretende é que
seja feito um mapeamento pelo Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, para a realização
das referidas reuniões, apenas se pretende materializar o assunto e não se encontra esgotada
pelo Regimento da Câmara Municipal
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu que tal como prometido no seu programa eleitoral, haverá reuniões de Câmara noutros locais, para além da Sede do Concelho.
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação "É TEMPO DE
MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP", rejeitar a proposta anteriormente transcrita
O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, declarou que tinha votado contra uma vez que o objeto da proposta já se encontra previsto no Regimento da Câmara Municipal.



15 – PROPOSTA DE DISPENSA DE SERVIÇO AOS FUNCIONÁRIOS – DIA DE ANIVERSÁRIO. ------Foi presente uma proposta subscrita pelos Senhores Vereadores da Coligação "É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP", do seguinte teor: -----"Os vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar" consideram que os bons resultados organizacionais são decorrentes da valorização do desempenho individual e da criação de boas condições laborais. Impossíveis de alcançar em climas suspeição, desconfiança e ameaça. -----Ora, considerando que o dia de aniversário é uma data simbólica marcante na vida de qualquer pessoa. A dispensa de serviço no dia de aniversário poderá constituir um estímulo adicional no ambiente de trabalho e pode aumentar a satisfação dos trabalhadores do município e contribuir para o incremento dos seus indicadores de desempenho individual e organizacional. -----Assim, propomos, ao abrigo dos normativos legais, que a Câmara Municipal delibere no sentido de que seja consagrado nos regulamentos municipais a dispensa de serviço no dia de aniversário dos trabalhadores do município, criando um estímulo ao esforço e dedicação que cada trabalhador presta para prossecução de um serviço público de excelência." ------O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que ainda não havia muito tempo tinha tido uma reunião com responsáveis do STAL e onde estiveram presentes os delegados dos trabalhadores municipais, e foram discutidas a atribuição de algumas regalias, das quais constava a da proposta, pelo que aguardam que o sindicato apresente o assunto por escrito. -----O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, informou que a proposta pode ser entendida como uma recomendação da Câmara para o seu Presidente. -----O Senhor Vereador Martinho Magno Martins, declarou que, em sua opinião, não fazia qualquer sentido a Câmara Municipal estar a deliberar sobre uma matéria que é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a proposta deve ser retirada, por dois motivos, o primeiro por ser uma competência estrita do Presidente da Câmara e o segundo por fazer parte das negociações encetadas com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.
Uma vez que os Senhores Vereadores da Coligação decidiram manter a proposta, a mesma foi colocada à votação, tendo sido rejeitada com quatro votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e três votos a favor dos Senhores Vereadores da Coligação "É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP".
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, ditou para a ata que, o voto contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, tem em consideração que a questão de dispensa de serviço dos trabalhadores municipais, aquando do aniversário, é uma competência do Presidente da Câmara e não da Câmara Municipal, e o assunto em causa já se encontra em negociações com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local
E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino.